

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1.194 DE 23/11/95.**

**LEI Nº 103 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995**

**Institui Direitos às Pessoas Portadoras de Deficiências Físicas e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a adoção de critérios diferentes para a admissão, a promoção, a remuneração e a dispensa no Serviço Público Estadual de pessoas portadoras de deficiências físicas, garantindo-se a adaptação de provas, na forma da lei.

**Art. 2º VETADO**

**Art. 3º** O Governo do Estado, através da Secretaria de Bem-Estar Social - SETRABES, garantirá às pessoas portadoras de deficiências o direito a habilitação e a reabilitação com todos os equipamentos necessários.

**Art. 4º** Através de incentivos dentro da lei, o Governo do Estado estimulará entidades não governamentais e empresas privadas, prover a criação de programas de prevenção e atendimento para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, e de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência.

**Art. 5º VETADO**

**Art. 6º** O Governo do Estado promoverá, diretamente ou através de convênios, censo periódico de sua população portadora de deficiência.

**Art. 7º** O Governo do Estado implantará sistemas de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender às suas necessidades educacionais e sociais.

**Art. 8º** Leis Municipais instituirão organismos deliberativos de apoio à pessoa portadora de deficiência, assegurando a participação de suas entidades representativas onde houver.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 23 de novembro de 1995.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI: DEPS. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO E ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES.**